



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 575/2019

São partes integrantes deste instrumento de contrato:

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 76.282.656/0001-06, com sede na Avenida XV de Novembro nº. 701, desta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS**, em conjunto com o Secretário Municipal de Patrimônio, Compras e Logística, Sr. **PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS**, matrícula 73744, conforme Decreto nº. 08/2017 e nos termos do art. 24, II, da Lei Complementar nº. 1.074/2017, doravante denominado **PERMITENTE**;

De outro lado, a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU NO PARANÁ – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARANÁ**, com sede na Avenida Anita Garibaldi, 888, Cabral, em Curitiba/PR, CEP 80.540-901, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.420.123/0001-03, representada neste ato pelo Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. Rodrigo Kravetz, brasileiro, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº. 4.895.753-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 773.646.949-00 e **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, representado pela Procuradora da República-Chefe, a senhora Paula Cristina Conti Thá, brasileira, casada, documento de identificação RG nº 39581019/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 862.271.309-15, doravante denominado **PERMISSIONÁRIOS**, regendo-se este instrumento pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a **PERMISSÃO DE USO**, do **PERMITENTE** a favor dos **PERMISSIONÁRIOS**, na qualidade de senhor e legítimo proprietário do imóvel localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 242, Zona 01, em Maringá-PR, com área de 1.064,40 m² de terreno, Cadastro Imobiliário nº 1096800, que integra esta permissão, nas seguintes proporções:

1.1.1. Área Comum: as áreas identificadas como de uso comum entre os Órgãos se referem à circulação na garagem e nos acessos à edificação (hall de entrada, escada e elevador), no total de 205,36 m², sendo 143,79 m² no subsolo e 61,57 m² no térreo;

1.1.2. Área destinada à Justiça Federal, com área total de 2.831,54 m² conforme quadro a seguir:

Pavimento	Descrição	Área
Subsolo	Dez vagas de garagem	847,49 m ²
Térreo	Espaço à esquerda da entrada principal do edifício	592,63 m ²
Sobreloja	Integral	931,79 m ²
1º Pavimento	Integral	459,63 m ²
TOTAL		2.831,54 m²

1.1.3. Área destinada ao Ministério Público Federal, com área total de 322,40 m² conforme quadro a seguir:



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 575/2019

Pavimento	Descrição	Área
Subsolo	Seis vagas de garagem	84,43 m ²
Térreo	Espaço à direita da entrada principal do edifício	237,97 m ²
TOTAL		322,40 m²

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1. De acordo com o vencido no Processo Administrativo nº 27807/2018, a presente permissão de uso do espaço acima mencionado, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 242, Zona 01, em Maringá-PR, destinado exclusivamente a finalidade para desenvolvimento de atividades judiciais federais para a comarca de Maringá-PR, a qual compromete-se a não alterar a finalidade, sob pena de rescisão automática.

2.1.1. Poderão as **PERMISSIONÁRIAS** cederem parte do imóvel objeto desta permissão, para fins auxiliares ao desenvolvimento de suas atividades, sem a necessidade de aditivo contratual, formalizando apenas tais atos via ofício.

§ único. A efetiva cessão deverá preceder de anuência expressa do município, também via ofício, sob pena rescisão da permissão, tudo conforme cláusula nona deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. Esta permissão é feita a título precário, pelo prazo de 04 anos e 06 meses (4,5 anos), contados a partir de 7 de dezembro de 2019, ou se publicado posteriormente a tal data, contados a partir da publicação, nos termos do §3º do Artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. Esta Permissão de Uso é firmada a título precário e gratuito.

CLÁUSULA QUINTA – DAS BENFEITORIAS

5.1. O objeto da Permissão de uso encontra-se devidamente descrito no TERMO DE VISTORIA que integra o presente instrumento e deverá ser vistado pelas partes. As responsabilidades pela conservação do imóvel ficam assim divididas:

5.2. Os **PERMISSIONÁRIOS** obrigam-se a realizar as obras e/ou reformas estruturais que eventualmente se fizerem necessárias, bem como aquelas necessárias para adaptação às normas de acessibilidade e segurança, nos termos do Código de Obras do Município de Maringá.

5.3. Os **PERMISSIONÁRIOS**, por sua vez, obrigam-se a realizar todas as demais obras necessárias para manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação, salvo as deteriorações normais do tempo.

§1º. A necessidade de obras e/ou reformas estruturais será fundamentada a partir das



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 575/2019

vistorias periódicas realizadas pela **PERMITENTE** através da SEPAT;

§2º. Independentemente das vistorias periódicas realizadas pela **PERMITENTE**, obrigam-se os **PERMISSIONÁRIOS** a comunicar qualquer necessidade de obras e/ou reformas estruturais à **PERMITENTE** através da SEPAT, que verificará a situação *in loco*.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

6.1. Fica avençado entre as partes que os **PERMISSIONÁRIOS** se responsabilizam por todos os danos e prejuízos causados a terceiros, decorrentes desta permissão de uso, ficando a **PERMITENTE** isenta de qualquer responsabilidade civil ou ressarcimento de eventuais danos ou despesas, se responsabilizando ainda:

- 6.1.1. por todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, inclusive com tarifas públicas porventura incidentes sobre as suas instalações, bem como as despesas relativas ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, telefone e gás.
- 6.1.2. pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação, tais como alvarás e licenças necessárias para o regular funcionamento das atividades;
- 6.1.3. pela preservação da fauna e a flora local;
- 6.1.4. pela manutenção do imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação
- 6.1.5. pelos danos causados a terceiros ou ao Município.
- 6.1.6. proporcionar à comunidade atividades de acordo com suas finalidades;
- 6.1.7. informar o Município sobre as alterações em sua diretoria, apresentado as respectivas atas de eleição e mais documentos comprobatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Fica acordado entre as partes que os **PERMISSIONÁRIOS** poderão, diretamente ou por meio de contratação de terceiros, realizar o objeto do presente termo, atendendo todas as obrigações elencadas na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier o **PERMITENTE**.

8.1.1. À fiscalização é facultado, intervir, a qualquer modo, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo;

8.1.2. Além das fiscalizações sanitárias, ambientais e de postura, o **PERMITENTE** fiscalizará regularmente o objeto da presente permissão através de equipe da SEPAT responsável pela permissão, a fim de que se constate o fiel cumprimento das cláusulas aqui estabelecida;

8.1.3. O desvio de finalidade na utilização do bem público ou de aproveitamento do



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 575/2019

imóvel importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente termo poderá ser rescindido:

9.1.1. mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias pelo interessado;

9.1.2. por revogação da **PERMITENTE**, a qualquer momento caso o **PERMISSIONÁRIO**:

- I. desistir, abandonar a área ou deixar de exercer as atividades inerentes a sua finalidade;
- II. praticar atos que visem o desvio de finalidade da permissão de uso;
- III. ceder ou transferir, total ou parcialmente, os direitos desta permissão para terceiros, sem anuência do Município e/ou que tenha objeto/objetivo diverso desta permissão;
- IV. venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

9.1.3. quando ocorrerem razões de interesse do serviço público ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

§1º. Nas hipóteses do item 9.1.2, a rescisão observará a ampla defesa e o contraditório, podendo os **PERMISSIONÁRIOS**, após notificada das irregularidades, apresentar defesa, no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, cuja decisão em primeira instância caberá à SEPAT, com recurso, também no prazo não inferior a 15 (quinze) dias, dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

§2º. Nas hipóteses do item 9.1.2 o Município notificará os **PERMISSIONÁRIOS** a deixarem o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias, a não ser por motivo de desastre, cuja ocupação pela **PERMITENTE** poderá ser imediata.

§3º. Salvo estipulação expresso em contrário, nenhuma indenização caberá aos **PERMISSIONÁRIOS**, seja a que título ou pretexto for, nem mesmo das benfeitorias acrescidas aos imóveis, mesmo que necessárias, quando do término da presente Permissão de Uso de Bem Público ou rescisão automática, oportunidade em que estes acréscimos serão incorporados ao patrimônio público do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Eventuais casos omissos decorrentes deste instrumento serão dirimidas pela SEPAT com auxílio e parecer da PROGE – Procuradoria-Geral, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As partes elegem o Foro das Varas da Fazenda Pública do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, para dirimir as dúvidas que não tenham sido resolvidas no âmbito administrativo.



MARINGÁ
PREFEITURA DA CIDADE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº 575/2019

Estando justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas.

Maringá, Paraná, 18 de setembro de 2019.



ULISSES DE JESUS MAIA KOTSIFAS
Prefeito Municipal



PAULO SÉRGIO LARSON CARSTENS
Secretário Municipal de Patrimônio



RODRIGO KRAVETZ
Juiz Federal Diretor do Foro

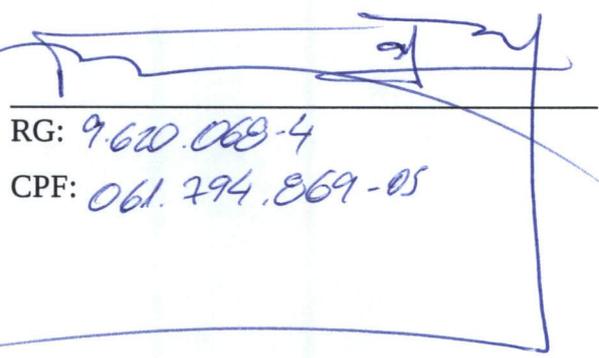


PAULA CRISTINA CONTI THÁ
Procuradora da República-Chefe

TESTEMUNHAS

RG:

CPF:



RG: 9.620.068-4

CPF: 061.794.869-05